



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO N.º 2020104/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2020

Processo LC n.º 091 – Homologado em 22/06/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para disposição de profissional Médico Pediatra para atendimento junto ao Centro de Saúde Albino Edvino Fritzen e Unidade de Atenção Primária Saude da Família (UAPSF) no Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 2020104/2020, celebrado em 22 de junho de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **GUERREIRO RODRIGUES E CIA LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, e com base na solicitação da Secretaria de Saúde, acompanhado de parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 30 (trinta) dias, encerrando-se em 30 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 28 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

GUERREIRO RODRIGUES E CIA LTDA – CONTRATADA
SIMONE PEREIRA DE SOUZA GUERREIRO RODRIGUES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente N.º 4847
de 30/07/21 PL
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente N.º 2346
de 28/07/21 PL
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo: 2021/07/001460
Data Protoc.: 22/07/21
Requerente.: JOHN JEFERSON WEBER NODARI
CPF.....: 056.669.419-09
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Rua Florianópolis
Complem.:
Fone.....: 45 3282-1396
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 2020104/2020;
CONTRATADA: GUERREIRO RODRIGUES E CIA LTDA;
CONFORME O ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
22/07/2021	Leiticia - Ana

Assinatura Requerente

2021/07/001460 Data: 22/07/2021
17-PROTOCOLO Hora: 08:46:12
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: JOHN JEFERSON WEBER NODAR
CPF/CNPJ...: 05666941909
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE
FERENTE AO CONTRATO Nº 2020104/2020;
CONTRATADA: GUERREIRO RODRIGUES E CI



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2020104/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para disposição de profissional Médico Pediatra para atendimento junto ao Centro de Saúde Albino Edvino Fritzen e Unidade de Atenção Primária Saúde da Família (UAPSF) no Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: GUERREIRO RODRIGUES E CIA LTDA.

CNPJ: 19.693.593/0001-47.

Início de Vigência: 01/07/2020 Término de Vigência: 30/07/2021

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Tendo em vista que o contrato inicial era de 810 horas para serem realizadas em 12 meses, mas que o mesmo está se encerrando e ainda tem saldo disponível;
Considerando que o valor do objeto não se encerrou;
Considerando que este serviço é de grande importância para os municípios;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

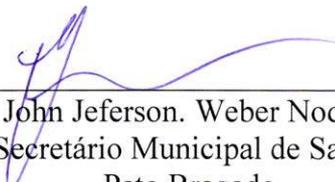
Considerando que ainda não foi iniciado um novo processo licitatório deste objeto, e que a município necessita deste serviço;
Portanto pedimos a prorrogação deste prazo a fim de finalizar a execução do objeto.

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

Pato Bragado, 21 de julho de 2021.



John Jeferson. Weber Nodari
Secretário Municipal de Saúde
Pato Bragado

John Jeferson Weber Nodari
CPF: 056.669.419-09
Secretário Munic. de Saúde



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 191/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020104/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **GUERREIRO RODRIGUES E CIA LTDA**, cujo objeto prevê da contratação de empresa especializada para disposição de profissional Médico Pediatra para atendimento junto ao Centro de Saúde Albino Edvino Fritzen e Unidade de Atenção Primária Saúde da Família (UAPSF) no Município de Pato Bragado - PR, nas condições e quantidades mínimas relacionadas relacionada no Edital de 810 horas.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, referente ao CONTRATO Nº 2020104/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para disposição de profissional Médico Pediatra para atendimento junto ao Centro de Saúde Albino Edvino Fritzen e Unidade de Atenção Primária Saúde da Família (UAPSF) no Município de Pato Bragado - PR, nas condições e quantidades mínimas relacionadas, abaixo:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	810	Horas	Serviços médicos de Pediatria	215,00	174.150,00

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, foi realizado um termo aditivo de prorrogação de prazo, sendo esse o TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2020104/2020, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 30 (trinta) dias, encerrando-se em 30 de julho de 2021.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo Termo Aditivo e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, considerando a existência de saldo disponível de horas contratadas, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE ao pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por mais 30 (trinta) dias a vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020104/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa GUERREIRO RODRIGUES E CIA LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 28 de julho de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021